



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2021/02279

Data de Produção	07/05/2021
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputada Estadual Adriana Borgo
Assunto	IND 1907/2021 - INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE QUE SEJA INSTITUÍDO O AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TENHAM DEPENDENTES DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE...
Número de Referência	IND 1907/2021



SSPEXP202102279A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo
ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 07/05/2021 às 19:03:26.
Documento Nº: 17251091-4351 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17251091-4351>



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2021	1907	00000001907	2021

.....Autor: ADRIANA BORGIO

Órgão: .AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE QUE SEJA INSTITUÍDO O AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TENHAM DEPENDENTES DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE, INCLUSIVE.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
06/05/2021	INDICAÇÃO	1907_2021.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
06/05/2021	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 1907, DE 2021.

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, João Doria, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências necessárias a fim de que seja instituído o Auxílio Creche e Pré-Escolar aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tenham dependentes de zero a cinco anos de idade, inclusive.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador João Doria, a presente indicação justifica-se pelo dever do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola de crianças de zero a cinco anos de idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXV. e no artigo 208, inciso IV, ambos da Constituição Federal (CF).

Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trouxe em seu bojo, na mesma esteira da CF. que é dever do Estado assegurar à criança de zero a cinco anos de idade o atendimento em creche e pré-escola (artigo 54, inciso IV).

Nesse sentido, buscando consubstanciar o entendimento legislativo de aplicação do dispositivo constitucional, deve-se observar que o artigo 42, § 1º c.c. o artigo 142. § 3º, inciso VIII, ambos da Carta Magna, deixam claros o direito do policial militar em ter seus filhos ou dependentes devidamente assistidos nas condições do ECA.

Atualmente, percebe-se que não há qualquer amparo ao militar do Estado, uma vez que não há escolas e creches públicas adequadas e em quantidades suficientes para atender toda população paulista, especialmente por ser preciso uma maior segurança ao dependente do policial militar, tendo em vista a atual conjuntura social de enfrentamento à criminalidade e possíveis represálias.





Frise-se que tal auxílio apresenta intuito de promover melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, de forma a garantir um avanço significativo no desenvolvimento intelectual e pessoal dessas crianças, além de assegurar uma melhor prestação de serviço público por parte do militar do Estado, tendo em vista que seus dependentes estarão sendo devidamente assistidos pelo Estado em escola segura.

Conclui-se que Vossa Excelência, na medida de suas competências, como Governador do Estado de São Paulo, deve iniciar o processo legislativo que resulte na aprovação de lei específica que altere o regime jurídico dos militares do Estado de São Paulo, medida que institui o direito social ao Auxílio-Creche e Pré-Escolar nos dependentes desses agentes públicos.

Tal medida se faz urgente e necessária, por todo o exposto

Assim, prezando pela valorização dos policiais militares, o que resultará no melhor cumprimento da missão constitucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo em benefício de todos neste Estado, requiro o devido encaminhamento da presente indicação.

Sala das Sessões, em 29/04/2021.

a) Adriana Borgo



07/05/2021

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 07/05/2021



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 06/05/2021 16:54:29

De: Assessoria Técnico-Legislativa

Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

CC:

Assunto: Indicação nº 1907/2021

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 1907/2021, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão ADRIANA BORGÓ para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER WILLIANS

Subsecretário de Articulação Política

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual
Adriana Borgo

Assunto: IND 1907/2021 - INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊ

Número de referência: IND 1907/2021

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/75741 1º Volume

Responsável: WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02279-A a folha 8 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/75741-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA
1. SARGENTO PM
GAB CMT G



SSPEXP202102279A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/83839 1º Volume

Responsável: WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02279-A as folhas 9 a 11 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/83839-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



OFÍCIO

Número de Referência: Gab Cmt G-2839/100/21

Interessado: Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Indicação nº 1.907, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/02279, que trata da Indicação nº 1907, de 2021, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, ao Governador, para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências necessárias a fim de que seja instituído o Auxílio Creche e Pré-Escola aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição que ao justificar seu requerimento, a Parlamentar aponta, em síntese, que tal medida visa amparar o militar do Estado, por conta da defasagem de vagas nas escolas e creches públicas, além de ser necessário oferecer maior segurança ao dependente do policial militar, em razão de suas atribuições funcionais no enfrentamento da criminalidade e de possíveis represálias.

É o resumo. Segue manifestação.

Inicialmente, vale destacar que a indicação é o meio adequado para o fim pretendido, uma vez que a matéria trata do regime jurídico dos militares do Estado, cuja competência para iniciar o processo legislativo recai no Governador do Estado, conforme determina o artigo 24, § 2º, item 5, da Constituição Estadual.

No mérito, em que pese os militares estaduais constituírem uma categoria específica de agentes públicos, tendo sua natureza jurídica amparada na Constituição Federal, esses profissionais também possuem o direito à assistência aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas, nos termos do artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, a eles aplicável por conta do artigo 42, § 1º, c.c. o artigo 142, § 3º, ambos da Carta Magna:

Classif. documental

006.01.10.003



PMESPOF1202197526A

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



*Art. 7º São **direitos** dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua **condição social**:*

[...]

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

[...]

*Art. 42 Os membros das **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são **militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**.*

*§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do **art. 142, §§ 2º e 3º**, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.*

[...]

Art. 142. [...]

[...]

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

[...]

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (destaques nossos)

[...]

Ademais, a Constituição Federal, no seu artigo 208, inciso IV, também elenca o dever do Estado de garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Outrossim, a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 [Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)], em seu artigo 54, inciso IV, menciona, em sentido similar, a proteção às crianças na faixa etária transcrita no texto.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



Como se vê, o legislador federal não mediu esforços voltados à proteção das crianças na citada faixa de idade, podendo ser criado um auxílio pecuniário a respeito aos militares do Estado, com o fim de efetivar o mencionado dever estatal, observando-se a legislação estadual a respeito.

Frise-se, ainda, que a criação do auxílio creche e pré-escola seria importante ao militar do Estado, visto que busca a melhoria na qualidade de vida de seus familiares, pois é obrigado a suportar despesas elevadas com a matrícula de dependentes, com idade entre zero a cinco anos, em escolas e colégios particulares, devido à ausência de unidades públicas em número e situação adequada nas proximidades de sua residência ou por temerem ações por parte de infratores da lei, que ao tomarem conhecimento de sua condição funcional, podem praticar represálias contra seus filhos.

Ao final, é imperioso mencionar que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 1.438, de 2015, que trata de assunto de natureza similar, todavia, em que pese não ter a iniciativa do Governador do Estado, consta estar pronto para Ordem do Dia desde 14 de dezembro de 2016, conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico daquela Casa de Leis^[1].

Diante do exposto, esta Instituição se posiciona **favoravelmente** à proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G

Notas de Rodapé

1. [^]Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1284967>. Acesso em: 8 jun. 2021. 1. Governo do Estado de São Paulo Polícia Militar do Estado de São Paulo SUBCHEFE EM/PM3PMESPOFI202183839A Assinado com senha por JOSE MARCELO MACEDO COSTA - 08/06/2021 às 18:04:48. Documento Nº: 17817784-420 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17817784-420> GovernodoEstadodeSãoPaulo11





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 1907/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 1907/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE QUE SEJA INSTITUÍDO O AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TENHAM DEPENDENTES DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE...

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 19 de junho de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



SSPOF1202101177A

Classif. documental

006.01.10.003

